PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 16.549, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel municipal e suas acessões, e dá outras providências.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e com apoio no artigo 66, incisos III e XV da Lei Orgânica do Município de Marabá, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

***Art. 1º** - O imóvel e suas acessões, localizado na margem esquerda do ramal de acesso do núcleo pioneiro à Rodovia Transamazônica, denominado de Feira Popular Álvaro de Barros Lima e constituído de um conjunto de dois (02) galpões e um(01) prédio para administração, uma caixa d'agua e uma pequena casa para telefone público, fica desafetado de sua destinação original, que é de feira livre, e, por esse motivo, passa a ser incluído no patrimônio disponível da administração municipal.*

***Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal em alienar o imóvel descrito no artigo anterior, mediante licitação pública, modalidade leilão, após a realização de avaliação prévia para a determinação do valor mínimo do referido imóvel.*

***Art. 3º** - A avaliação prévia deve ser feita por comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, onde conste obrigatoriamente servidor municipal com formação em engenharia civil, que será o presidente da referida Comissão e demais servidores municipais, de nível técnico indicados, cada um, de forma respectiva pela Secretaria Municipal de Obras e pela Secretaria Municipal de Terras.*

***Parágrafo Único** - A comissão de avaliação terá o prazo de quinze (15) dias para a conclusão de seus trabalhos, prorrogável por mais quinze por determinação do Prefeito Municipal, onde deve constar a emissão de competente laudo técnico, nele incluído a descrição do imóvel, situação legal perante o cartório de registro*

MARABÁ 2000
Prefeitura Municipal

de imóveis, acessões, limites e confrontações, pelo preço mínimo estimado em razão do seu valor no mercado e demais outras informações úteis a critério da comissão.

Art. 4º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 28 de dezembro de 2.000.

Geraldo Mendes de Castro Veloso
Prefeito Municipal

Folha 31 – Área Institucional – Tels.: 322 – 1832 / 322 – 1536 / 322 –1140 – Fax (091) 322 – 2798 – CEP 68508-970 – Nova Marabá - Marabá – PA.